Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 2084/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2100/2023
PROTOCOLO	: 2231441
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO	: FRANCISCO PIROLI
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ESCOPO. VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA. ACHADOS. DIFICULDADE DE ACESSO DAS PUBLICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS NOS VÁRIOS PORTAIS DISPONIBILIZADOS NO SITE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FILTRO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A CONSULTA DE INTERVALO DE VALORES. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DOS DADOS RELATIVOS AO PATRIMÔNIO E À FROTA. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO. CUMPRIMENTO DE MODO SATISFATÓRIO DAS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Verificado na auditoria de conformidade, que fiscalizou a transparência ativa e passiva no Município, o cumprimento de modo satisfatório das normas que regem a matéria, com exceção de alguns apontamentos pontuais para o aprimoramento, expede-se a recomendação para a adoção das providências necessárias à correção dos itens apresentados, a fim de que centralize a divulgação de informações relativas às contratações públicas e parecerias em um único canal, crie filtro no Portal da Transparência para permitir pesquisa a partir do valor máximo e mínimo e divulgue os ativos permanentes em forma de lista de inventário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 13 de novembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **recomendar** ao atual responsável, para que: **a)** centralize a divulgação de informações relativas às contratações públicas e parecerias em um único canal; **b)** crie filtro no Portal da Transparência para permitir pesquisa a partir do valor máximo e mínimo; **c)** divulgue os ativos permanentes em forma de lista de inventário; e **intimar** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os presentes autos sobre a análise das atividades desenvolvidas pela Divisão de Fiscalização na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Piroli, Prefeito Municipal à época, cuja análise está consubstanciada no Relatório de Auditoria RAUD - DFLCP - 64/2023.

O trabalho de auditoria é proveniente do Plano Anual de Fiscalização de 2023 e teve por escopo verificar se a transparência ativa e passiva se encontra ajustada à legislação aplicável e se foi realizada de forma efetiva pelos setores responsáveis no município de Sete Quedas durante o exercício de 2023.

No curso dos trabalhos, após o apontamento das falhas nos atos praticados, conforme Relatório de Auditoria nº 64/2023 (fls. 50-66), o responsável foi intimado e apresentou resposta (peça 12).

A Divisão de Fiscalização, após a juntada da resposta do gestor, emitiu o relatório concluindo que as impropriedades foram sanadas, ressaltando apenas ao jurisdicionado que, quanto à disponibilização das informações sobre contratações públicas, todos os esforços devem ser envidados para facilitar o acesso integral de seu conteúdo, conforme consta na Análise ANA - DFLCP - 9522/2023 (peça 14).

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 13983/2023 (peça 15), opinando pela Regularidade com Ressalva dos atos analisados, com recomendação ao gestor para que cumpra o determinado no artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e aprimore o campo de indicadores do sistema, especialmente relacionados ao quantitativo de licitações/ano.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 189 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98/2018 (RITCE/MS), razão pela qual se passa ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da auditoria realizada.

No caso, Relatório de auditoria havia apontado que o município de Sete Quedas não publicava de forma satisfatória as informações necessárias no Portal da

Transparência, conforme determinação da Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527/201, registrando os seguintes achados:

> Achado 1: Ausência do registro das competências e responsabilidades das Secretárias Municipais;
>
> Achado 2: Dificuldade de acesso das publicações dos procedimentos licitatórios e contratos nos vários portais disponibilizados no site do Município;
>
> Achado 3: Ausência de filtro para a consulta de um intervalo de valores (mínimo/máximo);
>
> Achado 4: Ausência de publicação da íntegra dos instrumentos formalizados de repasses ou transferências de recursos financeiros.

Após esclarecimentos prestados pelo gestor, a Divisão de Fiscalização e o Ministério Público, se manifestaram pelo cumprimento das irregularidades do objeto auditado, emitindo apenas alguns apontamentos pontuais para o aprimoramento da transparência no órgão fiscalizado.

Enquanto a Equipe Técnica indicou à Prefeitura que em seu Portal não existe um filtro para consulta de um intervalo de valores mínimo e máximo dos procedimentos licitatórios, o que, apesar de não caracterizar impropriedade, é uma boa pratica, sendo adotada por outros jurisdicionados.

O Ministério Público de Contas, ainda que tenha concordado com a conformidade do objeto, apontou ressalvas à inexistência de indicadores do sistema, especialmente relacionados ao quantitativo de licitações/ano, a economia gerada nessas contratações (valor estimado x contratado) e a duração do processo (tempo entre o início e o fim), o que possibilitaria uma visão macro de todo o processo de contratação, identificando possíveis problemas e a publicação descentralizada das informações.

Analisando os autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Sete Quedas cumpre de modo satisfatório as normas de transparência, demonstrando legitimo empenho em regularizar os achados apontados pela Divisão de Fiscalização, razão pela qual acolho o parecer do Ministério Público de Contas e julgo regular com ressalvas o objeto auditado.

Isso porque, ainda que constatada razoável adequação às normas de transparência, o município descumpriu o artigo 8º da LAI, o qual determina que os órgãos públicos devem disponibilizar informações que são de interesse coletivo em local de fácil acesso, centralizando-as em um mesmo sítio eletrônico. (*Achado 2 da conclusão do relatório de auditoria).*

Nas justificativas, o gestor não trouxe documentos que comprovaram a correção da impropriedade reputada na forma de publicação das informações relativas às contratações públicas e parecerias.

Embora tenha informado, em resposta apresentada no dia 27 outubro de 2023 (fls. 81), que "*logo após os trabalhos in loco, essa Administração já passou a alimentar e centralizar as informações de Convênios no Portal atualmente utilizado [que atende ao SIAFICI].*", constata-se, em consulta ao Portal de Portal de Serviços (https://www.setequedas.ms.gov.br/servicos/) e ao Portal da Transparência (http://transparencia.setequedas.ms.gov.br:8079/transparencia/) realizadas em 04 de março de 2024, que o órgão ainda não atendeu ao apontamento, e as informações continuam sendo alimentadas em canais descentralizados.

Permanece, também, a exigência de cadastro para obter o edital do certame e, por isso, subsistem algumas dificuldades de acesso às informações relativas aos atos de contratação pública.

No entanto, o reconhecimento da impropriedade se distingue de uma irregularidade à medida que, conquanto mantida a inconsistência no cumprimento do artigo 8º da LAI, o órgão disponibiliza todas as informações em seu sitio.

Mas sobretudo, ainda se tolera, em função do exíguo prazo transcorrido entre a resposta do gestor até o momento.

Quanto à indicação de *Ausência de filtro para a consulta de um intervalo de valores (mínimo/máximo). (Achado 3 da conclusão do relatório de auditoria),* entendo que os filtros agrupados pela Prefeitura Municipal de Sete Quedas estão adequados às normas de transparência.

A obrigação do gestor é ser transparente, ficando a forma de organização do Portal a sua discricionaridade.

Neste aspecto, acolho a sugestão da Divisão Especializada e apenas recomendo ao gestor, em cumprimento às melhores práticas para efetividade e instrumentalização do controle social, a criação de filtro no Portal da Transparência para permitir pesquisa a partir do valor máximo e mínimo.

Reputo que a recomendação sugerida pela Equipe Técnica é suficiente e abrange a ressalva proposta pelo Ministério Público de Contas, quanto à necessidade de aprimorar o "*campo de indicadores do sistema, especialmente relacionados ao quantitativo de licitações/ano, a economia gerada nessas contratações (valor estimado x contratado) e a duração do processo (tempo entre o início e o fim), o que possibilitaria uma visão macro de todo o processo de contratação, identificando possíveis problemas*". (fls. 96)

Por fim, observo que, os dados relativos ao patrimônio, e à frota, mostram-se incompletos, ou apresentados conforme a data de aquisição; o que merece correção.

Considerando a natureza permanente desses ativos, recomendo sua divulgação em forma de lista de inventário.

Posto isso, é suficiente no presente caso recomendações à Prefeitura Municipal de Sete Quedas, para que centralize a divulgação de informações relativas às

contratações públicas e parecerias em um único canal; a criação de filtro no Portal da Transparência para permitir pesquisa a partir do valor máximo e mínimo e a divulgação dos ativos permanentes em forma de lista de inventário.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado no Relatório de Auditoria nº 64/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e formulo meu voto da seguinte forma:

I **–** Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável, para que:

a) centralize a divulgação de informações relativas às contratações públicas e parecerias em um único canal;

b) crie filtro no Portal da Transparência para permitir pesquisa a partir do valor máximo e mínimo;

c) divulgue os ativos permanentes em forma de lista de inventário.

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela expedição de recomendações ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt e os Exmos. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

KBV/MFGM